



10 OUT. 2022

Edição: 1540.

Página: 03/06

**DECRETO Nº 133, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Regulamenta a forma de prestação de contas do regime de Diária e dá outras providências”*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**DA CONCESSÃO**

**Art. 1º** A diária somente será concedida através de requerimento padrão (ANEXO I deste decreto), contendo o respectivo valor, bem como a devida autorização da Chefia de Seção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedadas as situações constantes no artigo 5º do Decreto nº 197/2019.

**§1º.** O regime de diária não poderá ter valor maior que 01 (um) salário mínimo vigente no País.

**§2º.** A responsabilidade pelo controle e autorização das viagens são, respectivamente, da Chefia de Seção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º.** No mês em que o servidor for usufruir de férias regulamentares deverá solicitar a diária proporcional aos dias em que efetivamente trabalhará, sendo vedado o pagamento para os dias referentes a fruição das férias.

**Art. 2º** Toda diária será precedida de nota de empenho da despesa.

**Art. 3º** A solicitação de diária deverá ser protocolada no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela concessão, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da necessidade da utilização do recurso.

**Parágrafo único.** Caso for uma emergência fora do previsto e fuja do prazo estipulado e necessite da diária, deverá encaminhar uma justificativa junto com o requerimento padrão (Anexo I deste decreto).

**Art. 4º** Deverá ser sempre apresentada o ANEXO I em via original, sem rasuras, sem alteração do modelo ou qualquer outro problema que torne o documento suspeito ou imprestável.

**Art. 5º** A diária será disponibilizada, preferencialmente, por meio de transferência bancária, em conta pertencente ao servidor.



**DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

**Art. 6º** O prazo para utilização da diária será de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do recurso e não poderá ser prorrogado.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** O responsável pela diária, esgotado o prazo para a sua aplicação, estabelecido no artigo 6º deste decreto, deverá concluir o processo de prestação de contas junto ao setor financeiro responsável pela concessão.

**Parágrafo único.** Todas as páginas que integram a prestação de contas devem ser rubricadas pelo servidor responsável pela diária;

**Art. 8º** O servidor que receber diária é obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias, e caso isso não ocorra o Setor Financeiro, responsável pela concessão, notificará o servidor para que realize a prestação de contas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos.

**§1º.** Esgotando o prazo e não cumprido, o setor Financeiro encaminhará ao Departamento de Pessoal o valor correspondente ao empenho para que seja descontado do próximo vencimento do servidor.

**§2º.** As prestações de contas relativas ao mês de dezembro, obrigatoriamente, deverão ser entregues, no máximo, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

**Art. 9º** O saldo da diária não utilizada deverá ser recolhido aos cofres públicos e seu comprovante deverá constar na prestação de contas apresentada.

**Art. 10.** Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação apresentada na prestação de contas, o Setor Financeiro, responsável pela concessão da diária, comunicará o servidor destinatário do mesmo, para que corrija no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

**§1º.** Caso o servidor se recuse a receber a notificação do Setor Financeiro, a Chefia de Seção de Transportes de Saúde receberá a mesma para tomar as devidas providências.

**§2º.** Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estipulado, automaticamente, o valor total da diária será descontado em folha de pagamento do servidor, no mês subsequente ao vencimento da prestação de contas.

**Art. 11.** Não será considerada legal a comprovação da prestação de contas, caso a Comanda de Transporte seja feita em data anterior à liberação da diária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 12.** O servidor que por 03 (três) ocasiões, durante o mesmo ano, possuir desconto nos vencimentos relacionados à ausência de prestação de contas no prazo determinado ou por não recolhimento de despesa impugnada, ficará impedido de retirar nova diária até o ano subsequente.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de outubro de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – Decreto nº 133/2022

### REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

ORGÃO

HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA

DOTAÇÃO

DIÁRIAS - PESSOA CIVÍL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC)

SERVIDOR

ENDEREÇO

CIDADE

ESTADO

RG

CPF

TELEFONE

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

JUSTIFICATIVA DETALHADA

CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCLUSIVAMENTE AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE TRANSPORTAM PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº197/2019 E DECRETO Nº133/2022.

VALOR SOLICITADO (NUMÉRICO E POR EXTENSO)

ITAPIRA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CHEFIA IMEDIATA

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR(A)

LIBERADO A DIÁRIA, DECLARO ESTAR CIENTE DOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS NO DECRETO Nº 197/2019 E DECRETO Nº 133/2022.

NA OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 7º E 10, DO DECRETO Nº XXX/2022, DECLARO ESTAR CIENTE QUE HAVERÁ O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

DECLARO, AINDA, CONHECIMENTO DOS DEMAIS TERMOS DO DECRETO Nº 197/2019, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 133/2022.

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR(A)